

REGULAMENTO DO SHALOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.794.611/0001-00

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
---	---------------------------------	--

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais

Administradora	Gestor
AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 19.786, de 5 de maio de 2022 CNPJ: 45.201.272/0001-98	KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 19.298, de 19 de novembro de 2021 CNPJ: 41.179.663/0001-00

Outros Prestadores de Serviço

I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia;
- (iv) auditoria independente;
- (v) assessoria legal;

I.1. O Fundo fica dispensado da contratação dos serviços de custódia, uma vez que a sua classe única de Cotas investe exclusivamente em ações de emissão de companhias fechada, nos termos do art. 25, § 1º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II. Contratação pela Gestora. A Gestora pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos.

II.1. A Administradora ou a Gestora podem prestar diretamente os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos e de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável a tais atividades.

III. Prestadores de Serviço Adicionais. A Administradora ou a Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos itens “I” e “II” acima, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado em favor do Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das deliberações dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da classe de Cotas;
- (ii) pagar multas cominatórias às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (iv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da classe de Cotas;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (vii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM 175 e demais normas editadas pela CVM;
- (viii) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ix) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a classe de Cotas e transferi-los aos Cotistas;
- (x) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (xi) manter em arquivo e disponibilizar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e/ou a classe de Cotas, bem como ao seu patrimônio;
- (xii) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, cópia da documentação relativa às operações do Fundo e/ou da classe de Cotas, após a entrega desta pela Gestora e/ou pelo prestador de serviços responsável;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme a indicação dos Cotistas;

- (xiv) coordenar e participar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xv) divulgar:
 - a) o fato de que possui investimentos em entidades controladas, coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto e que elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais;
 - b) as informações requeridas nas normas contábeis que tratam da divulgação de participações em outras entidades e de demonstrações separadas, aplicáveis às entidades de investimento;
 - c) os métodos, premissas e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo das entidades investidas, incluindo se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou baseada em outros fatores, por falta de dados comparáveis, devendo, neste caso, divulgá-los;
 - d) se a avaliação do valor justo das investidas foi realizada pela Gestora ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado;
- (xvi) reforçar ao Auditor Independente contratado a necessidade de observância aos critérios contábeis para a avaliação dos ativos e passivos do Fundo e/ou da classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, o que dispõem o art. 2º, § 2º, o art. 12 e o art. 18, I, “e” e “f”, IV, V, VI e VII, todos da Instrução CVM 579;
- (xvii) verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xviii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e
- (xix) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro.

II. Divulgação de Informações Periódicas. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto na regulamentação em vigor, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o disposto na regulamentação em vigor;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

- (vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

II.1. O formulário indicado no item (iii) (b) acima deverá ser atualizado na data do início de cada nova distribuição de cotas.

III. Informações Eventuais. O administrador deve disponibilizar aos cotistas, em sua página da rede mundial de computadores, à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre a classe de cotas:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de cotistas;
- (iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas; e
- (iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no item II.(iv) acima.

Deveres e Obrigações do Custodiante

O prestador de serviços a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar serviços de custódia, nos termos previstos neste Regulamento, terá as seguintes obrigações, observados os demais termos e condições a serem previstos no instrumento por meio do qual for formalizada a respectiva contratação:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e
- (i) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou
- (iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais será limitada à sua respectiva esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

C. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa Máxima de Distribuição, conforme prevista no art. 117, XVIII, da parte geral da Resolução CVM 175, a qual compõe os encargos do Fundo, nos termos da seção “Encargos do Fundo” abaixo, e consta discriminada no Anexo I deste Regulamento, refere-se à taxa de distribuição paga aos prestadores de serviço de distribuição de cotas por conta e ordem e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade do respectivo prestador de serviço no patrimônio líquido da classe única de Cotas. A Taxa Máxima de Distribuição será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição prevista no Anexo I deste Regulamento, e não deverá ser superior à Taxa de Gestão.

D. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** despesas decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (v)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi)** honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas
- (vii)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (viii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvii) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xviii) taxas de administração e de gestão;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) taxa máxima de distribuição;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxiii) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiv) taxa de performance, se houver;
- (xxv) taxa máxima de custódia;
- (xxvi) prêmios de seguro;
- (xxvii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor
- (xxviii) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor e
- (xxix) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item “(xxiv)” acima.

E. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

- (iii) a emissão de novas Cotas, salvo nas hipóteses de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Regulamento;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo];
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas];
- (viii) a amortização de cotas;
- (ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre: (a) a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; (b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;
- (xi) o pagamento de encargos não previstos no item de “Encargos do Fundo” deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xiii) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens “(i)” e “(ii)” da seção “Prestadores de Serviço – Operações Vedadas” acima;
- (xiv) eleição e destituição de representante de cotistas, bem como a fixação da sua remuneração e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xv) a aprovação de aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e
- (xvi) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

I.1. Anualmente, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deverão deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e a convocação poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

II.1. As Assembleias de Cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Auditor Independente que deverão estar disponíveis para todos os Cotistas da classe de Cotas e/ou do

Fundo, conforme aplicável. Sem prejuízo do quanto acima previsto, as demonstrações contábeis cujo parecer do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

II.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas pela classe ou pelo representante de cotistas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe de Cotas ou da comunhão de cotistas.

II.4. Nas assembleias gerais ordinárias, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, na data de convocação da assembleia, ou representante dos cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.5. O pedido dos cotistas detentores de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas, conforme acima indicado, deverá ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária e deverá vir acompanhado dos documentos indicados no art. 20, §1º do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, quando aplicável.

II.6. No caso de pedido de inclusão de matéria na ordem do dia da assembleia, o administrador deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo para envio do pedido pelos acionistas, em sua página na rede mundial de computadores, na página da CVM e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, o pedido de inclusão da matéria em pauta realizado pelos cotistas, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

II.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas, no âmbito da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em sentido contrário.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas, e, em segunda convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes, salvo quanto às matérias sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto neste Regulamento.

IV.2. Consideram-se matérias sujeitas a quórum qualificado aquelas indicadas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (x), (xi) e (xii) do item I (Competência Privativa), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

IV.3. Na hipótese de realização de Assembleia de Cotistas por meio de consulta formal, a Administradora deverá comprovar que o número de respostas recebidas corresponde, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas, sob pena de nulidade da deliberação.**IV.4.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios,

diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

F. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I.

III. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O imposto de renda será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

IV. Em regra, os rendimentos auferidos pelos investidores não residentes (“INR”) na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Os INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

V. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

II. IOF:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Em regra, esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

G. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 011 5558-0068, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: contato@americape.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas

IV.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à classe de Cotas a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: <https://americape.com.br/>.

IV.2. O extrato de aplicações financeiras será disponibilizado mensalmente aos Cotistas por meio de correio eletrônico, conforme endereço informado por meio de suas respectivas fichas cadastrais.

IV.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes de tal envio serão suportados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas.

IV.4. Demais informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas podem ser consultadas por meio de acesso ao Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível em [Comissão de Valores Mobiliários - Sistema Web](#).

IV.5. Os Cotistas poderão obter, na sede da Administradora, os resultados do Fundo e/ou da classe de Cotas em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

A. Anexo I

Classe Única de Cotas do Shalom Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

A. Política de Investimento

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em ações, bônus de subscrição, debêntures, simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhia, aberta ou fechada, que tenha por propósito preponderante a implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a reforçar o sistema elétrico da Região Metropolitana de São Paulo, no âmbito do Leilão de Transmissão ANEEL nº 04/2025, contemplando ativos de alta tensão e tecnologias modernas voltadas à expansão e confiabilidade do Sistema Interligado Nacional(conjuntamente, os “Ativos Alvo”):

I.1. Para fins de verificação do enquadramento dos limites previstos acima, devem ser somados aos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175 os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe, desde que limitados a 5% do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

I.1. As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% do capital subscrito pelos Cotistas.

III. Dispensas Normativas. A Classe faz jus às dispensas normativas de que tratam o:

(i) art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”, observado o disposto na Resolução CVM 175; e

(ii) art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do referido Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”, observado o disposto na Resolução CVM 175.

IV. Investimento no Exterior. É vedado investir em ativos captados no Brasil no exterior.

V. Renda Fixa. A classe de cotas pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento em renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações.

VI Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe e a possibilidade esteja prevista no regulamento.

VII. Classes investidas pelo Fundo. As classes de cotas investidas pela classe devem possuir políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos em setores de infraestrutura ou em atividades correlatas, incluindo, entre outros, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, transporte, logística, armazenagem, mobilidade urbana, saneamento básico, telecomunicações e gestão de resíduos sólidos, bem como em sociedades controladoras, coligadas ou prestadoras de serviços essenciais a tais empreendimentos, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos elegíveis à carteira do Fundo.

VIII. Empréstimo de Ativos. A classe de cotas pode, desde que aprovado previamente por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

IX. Consolidação de Aplicações Financeiras. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

X. Gestão dos Recursos. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

XI. Operações Vedadas. É vedado à Gestora, utilizando os recursos da classe de cotas:

(i) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: a) a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;

(ii) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou

indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

XII. Garantias. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

XII.1. A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia

XIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

XIV. Para fins de cumprimento do disposto no item I. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

XV. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis não poderá corresponder a um percentual superior a 33% do patrimônio líquido da Classe.

XVI. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em ativos financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

XVII. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

XX. Caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

XXI. Fomento. Caso obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, a Classe está autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% dos ativos da respectiva carteira.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração

Taxa de Gestão

<p>A Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% a.a. (doze décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente à base de 1/252 dias úteis e cobrados mensalmente de forma proporcional, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, IGP-M</p>	<p>A Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,75% a.a. (setenta e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente à base de 1/252 dias úteis e cobrados mensalmente de forma proporcional, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, IGP-M</p>	
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Taxa de Entrada</p>	<p>Taxa de Saída</p>
<p>Não Há</p>	<p>Não Há</p>	<p>Não Há</p>
<p>Taxa Máxima de Distribuição</p>	<p>Taxa Máxima de Custódia</p>	
<p>A Taxa de Distribuição fará jus a uma remuneração de 0,03% a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00</p>	<p>Não Há</p>	
<p>FORMA DE CÁLCULO</p>		
<p>I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.</p> <p>II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.</p> <p>III. Caso a Gestora participe da avaliação de investimentos da Classe a valor justo, a Taxa de Performance somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.</p> <p>V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.</p>		
<p>Regras de Movimentação</p>		
<p>I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.</p>		
<p>II. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p>		
<p>C. Aplicação, Amortização e Resgate</p>		
<p>I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas.</p>		
<p>I.1. Os boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento poderão prever que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora</p>		

com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

I.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido.

I.3. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o 10º Dia Útil do 6º mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira (“Prazo para Aplicação dos Recursos”).

I.4. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em sede de Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** mediante deliberação de Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; ou **(iv)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória: **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, desde que sejam aprovados pelos cotistas, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a política de investimento.

VI.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

VI.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observados a legislação aplicável e os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelos cotistas, salvo quando se tratar de ativo que constitua a destinação de recursos da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial da classe; **(ii)** a integralização dos ativos seja feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, na forma exigida pela regulamentação em vigor; **(iii)** o avaliador responsável pelo laudo de avaliação deve apresentar declaração indicando que não possui conflito de interesse que diminua a sua independência necessária no desempenho de suas funções; e **(iv)** o laudo de avaliação deve observar as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

VIII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

VIII.1. Mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe os seguintes valores (“Distribuições”), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe:

- (i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii)** rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii)** outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv)** outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

VIII.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

IX. Períodos de Investimento e Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão da Classe, podendo o referido prazo de investimento ser **(i)** prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante determinação da Gestora ou determinação dos Cotista reunidos em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora, ou por determinação dos Cotista reunidos em Assembleia de Cotistas (“Período de Investimento”).

IX.1. A Gestora também poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado. Nesse caso, os recursos decorrentes poderão, a critério da Gestora, ser

reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas nesse último caso, mediante aprovação pelos membros do Comitê de Investimento.

IX.2. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”), a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual promoverá estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a sua conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe e/ou amortização das Cotas para realizar Distribuições, nessa ordem.

IX.3. A Classe não realizará novos investimentos em Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, ressalvado o disposto neste Regulamento ou conforme determinação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

IX.4. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital **(i)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 45.000.000,00 (“Capital Autorizado”). Nessa hipótese, caberá à Gestora decidir as condições da emissão, incluindo o preço de emissão das novas Cotas e se caberá aos Cotistas da Classe, desde que assegurado o direito de preferência ao Cotistas então existentes na subscrição.

X.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Nesse caso, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

X.2. O pedido de registro de oferta pública de distribuição de cotas, se aplicável, deverá ser instruído com os documentos exigidos pela regulamentação específica.

X.3. No caso de ofertas públicas voluntárias de aquisição de cotas pela própria classe fechada que as emitiu, visando à aquisição de parte ou da totalidade das cotas, devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

IX.4. As Cotas poderão ser, em relação a qualquer emissão ao longo da vigência do Fundo, objeto de colocação privada.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Não Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

D. REPRESENTANTE DOS COSTISTAS

I. Representante de Cotista. A classe poderá ter 1 (um) ou mais representantes de cotistas, a ser eleito e nomeado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, com prazo de mandato a se encerrar na data de realização da assembleia geral ordinária de cotistas subsequente que deliberar pelas demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, tendo por competências exclusivas as matérias previstas no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução 175.

II. Requisitos. Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, conforme regulamentação aplicável:

- (i) seja cotista da classe;
- (ii) não exerça cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades de seu grupo econômico, ou em sociedade que prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros Fundos;
- (v) não esteja em conflito de interesse com a classe;
- (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

III. Compete ao representante de cotistas já eleito informar à Administradora e aos cotistas da classe a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

IV. A função de representante dos cotistas é indelegável.

V. A eleição do representante de cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos cotistas presentes na assembleia especial de cotistas e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

VI. Sempre que a assembleia especial de cotistas for convocada para que os cotistas elejam representante de cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução 175; e (ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução 175.

VII. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas, em, no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso vi do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução 175.

VII.1. O representante de cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

VII.2. Os pareceres e opiniões do representante de cotistas deverão ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução 175, ou tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução 175.

VII.3. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do representante de cotistas podem ser apresentados e lidos nas assembleias gerais de cotistas ou nas assembleias especiais de cotistas, conforme o caso, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

VIII. O representante de cotistas deve comparecer às assembleias gerais de cotistas ou às assembleias especiais de cotistas, conforme o caso, e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas;

IX. O representante de cotistas deve exercer suas atividades no exclusivo interesse da classe de cotas, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à classe e aos cotistas

X. Competência. Compete ao representante dos cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos cotistas reunidos em assembleias gerais de cotistas e em assembleias especiais de cotistas, conforme o caso, relativas à: (a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do §2º do art. 48 da Parte Geral da Resolução 175; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da classe, aos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da classe;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de cotas de emissão da classe de cotas detida pelo representante de cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do FUNDO e/ou da classe.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe-Chave terão o seguinte perfil: formação acadêmica superior nas áreas de economia, finanças, administração ou direito, com experiência na atividade de gestão de recursos de terceiros.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, não respondendo os Cotistas pessoalmente por qualquer obrigação legal, contratual ou fiscal assumida pelo Fundo, exceto na hipótese de dolo, fraude ou má-fé comprovada.

O Fundo não poderá realizar operações que impliquem endividamento superior ao seu patrimônio líquido, salvo mediante aprovação expressa de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

G. Comitê de Investimento

I. Instituição e Competências. O Fundo, a critério dos Cotistas, observado o parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 579, poderá instituir um Comitê de Investimento, cujos membros terão as seguintes funções:

(i) selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) por parte do Fundo nos Ativos Alvos, negociando os respectivos termos com seus acionistas;

- (ii) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (iii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos demais ativos investidos pelo Fundo;
- (iv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida à análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir a Gestora a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (v) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das sociedades investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes e indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios das referidas sociedades, conforme aplicável;
- (vi) proteger os interesses do Fundo junto aos Ativos Alvo e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vii) aprovar os estudos e análises de investimento sobre os ativos que não se enquadrem em títulos públicos ou compromissados de tais títulos, a serem fornecidos pela Gestora aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto aos Ativos Alvo;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do disposto neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis;
- (x) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xi) escolher, em comum acordo com a Administradora, a empresa especializada para mensuração do valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos ativos emitidos pelos Ativos Alvo e elaboração de respectivo laudo de avaliação;
- (xii) validar o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo produzido por empresa especializada;
- (xiii) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos;
- (xiv) deliberar previamente sobre a compra e venda de ativos integrantes da carteira do Fundo em valor superior a R\$ 100.000,00; e
- (xv) deliberar sobre todos os demais itens não previstos neste Regulamento e que possam impactar substancialmente o curso normal dos negócios do Fundo.

II. Composição e Indicação de Membros. O Comitê de Investimento, quando instituído, será composto por até 3 membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas, sendo obrigatória a participação da Gestora e/ou da Administradora para presidir as reuniões.

II.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação dos Cotistas à Administradora e à Gestora.

II.2. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

- (i) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação ou administração de patrimônio;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Regulamento; e

(iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não apenas de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

II.3. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a (1) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento e (2) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento de tal situação ou potencial situação.

III. Mandato. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente a 2 anos.

IV. Destituição. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, tal membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pela Administradora, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao Cotistas, que deverão indicar seu substituto

V. Substituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pelos Cotistas, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

VI. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

VII. Confidencialidade. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela Administradora e/ou pela Gestora, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada, por escrito, sobre tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

VII.1. A obrigação de confidencialidade prevista acima aplica-se à Administradora e à Gestora, no que couber.

VIII. Reuniões e Consulta Formal. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo o Gestor participar por videoconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

VIII.1. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Administradora e/ou da Gestora, com antecedência mínima de 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento, se aplicável.

VIII.2. Independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

VIII.3. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento e à Gestora, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação

de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

VIII.4. As reuniões do Comitê de Investimento: (1) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros e com a presença da Gestora e/ou da Administradora; (2) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Gestora e/ou pela Administradora; e (3) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nesses casos, os votos proferidos por tais membros serão computados pela Gestor e/ou pela Administradora, devendo tais membros enviarem seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Gestor exigir que a via original também lhe seja entregue.

VIII.5. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

IX. Quórum das Deliberações. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a um voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

IX.1. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, os votos dos referidos membros não serão computados para fins de verificação do quórum de deliberação.

IX.2. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

IX.3. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

X. Formalização. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo ao Gestor e a divulgação de fato relevante; e

(ii) em até 20 dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de

investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.]

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. O Fundo e a Classe serão antecipadamente liquidadas ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora nas seguintes situações:

- (i) caso, após 90 dias do início de atividades, a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos;
- (ii) cessação ou renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e de gestão previsto neste Regulamento, sem que tenha havido a sua substituição por outra instituição; ou
- (iii) por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Prorrogação do Prazo de Duração

I. O Fundo possui prazo de duração indeterminado.

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.americape.com.br.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

L. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido

em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

VI.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

VI.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

VI.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VIII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto,

algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

IX. Risco Regulatório Geral

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolvam opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.